



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 (90093/2025)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11102.000082/2025)

Torna-se público que a Vice-Prefeitura de São Luís/MA, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/05/2025.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 09:16 do dia 28/04/2025 às 09:16 do dia 02/05/2025.

Horário da Fase de Lances: 09:17 às 15:17

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de malharia, visando atender às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Catmat	Descrição dos Materiais	Und	Quant.
01	10030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MALHARIA	und	01



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,

Avenida Beira Mar – Parte 01, nº 500 – Centro – CEP: 65010-250 – São Luís-Ma

E-mail: financeirogavic@gmail.com – Fones: 99137-0319



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:17** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

- 1. Cartão CNPJ;**
- 2. Contrato social e alterações;**
- 3. Identidade e CPF do representante legal da empresa;**
- 4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);**
- 5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);**
- 6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- 7. Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;**
- 8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**
- 9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;**
- 10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;**
- 11. Atestado de capacidade técnica;**
- 12. Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores |Central de Licitações \(saoluis.ma.gov.br\)](http://Cadastro.de.Fornecedores.Central.de.Licitacoes.saoluis.ma.gov.br));**
- 13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contarda data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeiros termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 11102.000082/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo trata da eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de malharia para atender às demandas da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em malharia, para confecção de bandeiras a serem hasteadas na fachada da sede da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, camisetas com a identidade visual da Prefeitura Municipal de São Luís/MA e das ações desta Vice-Prefeitura de São Luís/MA, destina-se a facilitar a identificação dos servidores e das ações que serão realizadas no âmbito da prefeitura, tal necessidade está diretamente relacionada à identificação da identidade visual unificada e profissional para a equipe deste Órgão, bem como a padronização das equipes nos eventos apoiados e realizados pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. A utilização de camisetas personalizadas é fundamental para promover uma imagem de equipe organizada e comprometida, reforçando a identificação, presença e atuação dentro da Vice-Prefeitura de São Luís/MA e durante campanhas, eventos e ações. Além disso, as camisetas personalizadas proporcionam uma fácil identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

dos membros deste Órgão em situações em que é necessário distinguir a equipe de outras pessoas presentes, garantindo uma comunicação visual eficaz.

2.2.1.2. A confecção das bandeiras se fundamenta na lei nº 5.812, de 13 de outubro de 1972, art. 1º, que obriga o hasteamento da bandeira nacional nas Prefeituras Municipais.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Por serem itens duradouros e versáteis, as camisetas podem ser utilizadas em diversas ocasiões, possibilitando uma maior visibilidade e reconhecimento da Vice-Prefeitura. Assim, será possível reforçar e promover uma imagem profissional e fortalecer a presença da Vice-Prefeitura nos diversos eventos e ações promovidas não só por este Órgão, como da Prefeitura Municipal de São Luís/MA. A Vice-Prefeitura de São Luís/MA realiza ações voltadas para a saúde, o bem-estar, a promoção do patrimônio cultural, datas comemorativas onde são feitos eventos específicos voltados para essas datas, como por exemplo, dia das Mães, dos Pais, São João, ações de conscientização, entre outros, a fim de colaborar para a execução de políticas públicas, realizando atividades em prol da sociedade, promovendo um conjunto de iniciativas que tem como objetivo melhorar a visibilidade da cultura como um todo.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme itens 12, 24, 32, 39, 46, 53, 60, 67 e 74 do PCA, que consta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2025, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A eventual contratação **não** utilizará o sistema de registro de preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Todas as empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito do município de São Luís/MA e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação;

5.1.2. Os requisitos ambientais deverão ser observados, de modo que os elementos empregados durante a execução dos serviços estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.2.1. Não será exigida apresentação amostra.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. CONSÓRCIO:

5.4.1. Não é admitida a participação de consórcios considerando que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) identificou que há no mercado múltiplos fornecedores capazes de atender a integralidade do objeto da contratação. Desse modo, fica claro que a vedação da participação de consórcios e cooperativas não comprometerá a competitividade da Dispensa.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.5.1. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

imediate rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.6.1. As garantias de fabricação dos materiais de consumo devem compreender os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e impõe a substituição do material defeituoso.

5.6.2. A contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.6.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Público, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a contratada não seja direta ou indiretamente responsável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado por Fiscal de Contrato, especialmente designado.

6.1.2. Do prazo de entrega: O prazo de entrega é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

6.1.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público a critério da Administração.

6.1.4. Da forma e do local de entrega: Os materiais deverão ser entregues, mediante solicitação da contratante, na sede da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, localizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

Avenida Beira Mar, parte 1, nº 500, Centro, CEP 65010-250, São Luís/MA.

6.1.5. Do horário de entrega: poderá ser de segunda-feira à quinta-feira das 08h00 às 18h00, e sexta-feira das 08h00 às 13h00.

6.1.6. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, ficando a contratada obrigada a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos registrados em contrato.

6.1.7. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48(quarenta e oito) horas de antecedência da entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.8. A contratada é responsável pelo transporte e entrega do produto no local indicado no subitem 6.1.4.

6.1.9. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.10. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

6.1.11. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação.

6.1.12. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

6.1.13. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

6.1.14. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

6.1.15. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

6.1.16. A simples entrega do (s) objeto (s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização.

6.1.17. A contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço;

b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

6.1.18. Em caso de recusa do produto, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Notificação.

6.1.19. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado, será considerada inexecução contratual e a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

6.1.20. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

6.1.21. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

6.1.22. No ato de recebimento do novo material, pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2.1. Para atender às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, os requisitos para a contratação de camisetas personalizadas devem incluir:

- a.** Qualidade do tecido e personalização: As camisetas devem ser confeccionadas em tecido idêntico à solicitação do processo de contratação, mantendo a qualidade, e variação entre os tamanhos em conformidade ao solicitado: PP, P, M, G, GG, XG ou XXG. Camisa gola polo com manga 1/4 em meia malha PV, anti-pilling composição 67% poliéster e 33% algodão, branca e/ou em cores variadas, com logo bordado tamanho 9X3 cm ao lado esquerdo, Camiseta em malha PV, composição 67% poliéster 33% algodão, com gramatura de 165g/m², branca e/ou em cores variadas, gola redonda, com punho na gola na manga, com pintura em serigrafia ou sublimação com variação de estampa em cores e tamanhos diversos conforme solicitação, adulto, Camisa modelo social fem, m/curta, 67% poliéster 33% algodão cor branca c/ arte ou bordado a ser definida no pedido, tam. P/M/G, Camisa modelo social fem, m/longa, 67% poliéster 33% algodão cor branca c/ arte ou bordado a ser definida no pedido, tam. P/M/G.
- b.** Identificação Visual Unificada: As camisetas devem seguir um padrão visual definido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, contribuindo para uma identidade visual coesa e profissional.
- c.** Durabilidade: As camisetas devem ser resistentes a lavagens frequentes e ao uso constante em eventos e ações públicas.
- d.** Disponibilidade de Tamanhos: Deve haver variedade de tamanhos disponíveis para atender às diferentes medidas dos membros da equipe da Vice-Prefeitura de São Luís/MA.
- e.** Prazos de Entrega: O fornecedor deve ser capaz de entregar as materiais dentro dos prazos estabelecidos pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA para atender às demandas de cada evento ou ação.
- f.** Atender aos padrões ambientais e regulatórios vigentes, garantindo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Esses requisitos são essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, promovendo a imagem profissional e coesa deste Órgão em suas atividades.

6.2.2. Quanto às bandeiras, estas devem seguir as próprias regulamentações municipais, se houver seguindo as normas da ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, sendo:

- a)** bandeiras devem ser confeccionadas em tecido Oxford 100% poliéster, 1ª qualidade e alta resistência, 2 panos e uma tralha reforçada e dois ilhós em latão niquelado (que não enferruja);
- b)** dimensões: 90cm x 130cm;
- c)** devem ser bordadas, frente e verso;
- d)** a bandeira nacional deverá ser confeccionada em conformidade com a lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Vice-Prefeitura de São Luís/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Vice-Prefeitura de São Luís/MA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

7.5.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5.3. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.6.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.6.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7. GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

7.7.6. O setor de contratação comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Termo de Entrega, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas no respectivo Contrato Administrativo e demais documentos vinculativos;

8.1.2. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do Termo de Entrega que formalizar o Recebimento Provisório.

8.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço, ficando a contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 6 deste Termo de Referência.

8.1.4. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta do contrato, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Vice-Prefeitura de São Luís/MA as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

Defesa do Consumidor.

8.1.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1.** o prazo de validade;
- 8.2.2.2.** a data da emissão;
- 8.2.2.3.** os dados do contrato e do Órgão contratante;
- 8.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5.** o valor a pagar; e
- 8.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo (a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo;

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da empresa;

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da empresa;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- g) No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

8.3.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, através do link <https://saoluis.ma.gov.br/cpl/conteudo/127>, e também do endereço de e-mail: cfornecedorcpl@gmail.com.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. DO REAJUSTE

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

9.1. Fornecer no prazo determinado pela contratante e de acordo com o quantitativo solicitado por demanda, após a assinatura do contrato.

- a) Entregar todos os materiais, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Vice-Prefeitura de São Luís/MA obrigar-se-á:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material por intermédio do Fiscal do Contrato;
- c) Receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do material;
- e) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência da Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

especificações do Termo de Referência;

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

11.1.2. O Material a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta Dispensa Eletrônica, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

11.1.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00**.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

12.1.2. Documento de constituição da empresa, nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1.1. Comprovação de aptidão técnica, através de atestados ou certidões por pessoa jurídica do direito público ou privado, para o fornecimento de materiais similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

12.2.1.2. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

12.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.1.4. Alvará de Funcionamento.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.2. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);

12.3.3. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.3.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

12.3.5. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

12.3.6. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

12.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

12.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.4.7. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.

b. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 29.774,00** (vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários no **Apêndice I**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal. Segue dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 11.102 – Vice-Prefeitura - GAVIC;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Próprios;
- III) Projeto/Atividade: 04.131.0403.2163 – Roda de Diálogos;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.9030 – Material de Consumo;
- V) Ficha: 97.

16. DOS APÊNDICES

16.1. Integram este Termo de Referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

APÊNDICE II – Modelo da Proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

São Luís/MA, 28 de abril de 2025.

ELABORADOR:

ISMENIA
TEIXEIRA
ROCHA:0391084
2321

Assinado de forma digital
por ISMENIA TEIXEIRA
ROCHA:03910842321
Dados: 2025.04.28
09:07:32 -03'00'

Ismênia Teixeira Rocha
Assistente Adm. Financeiro
Matricula nº 51177

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o
TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

ESMENIA
MIRANDA
FERREIRA DA
SILVA:9321813330
0

Assinado de forma
digital por ESMENIA
MIRANDA FERREIRA DA
SILVA:93218133300
Dados: 2025.04.28
09:10:47 -03'00'

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita de São Luís/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

APÊNDICE I - PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOTE I					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
01	10030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MALHARIA.	Und	01	R\$ 29.774,00

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16330	CONFECÇÃO DE BANDEIRAS. ESPECIFICAÇÕES: • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, DE 1ª QUALIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, 2 PANOS; • DIMENSÕES: 90CM X 130CM; • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019; • DEVEM SER BORDADAS, FRENTE E VERSO; • A BANDEIRA NACIONAL DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971. MUNICÍPIO/SÃO LUÍS QUANTIDA 01(UM); ESTADO/MARANHÃO QUANTIDA 01(UM); PAÍS/BRASIL QUANTIDADE 01(UM);	Und	03	R\$415,00	R\$ 1.245,00
2	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIESTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	50	R\$ 69,99	R\$3.499,50
3	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIESTER, 33% ALGODÃO, EM CORES C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	40	R\$ 78,00	R\$3.120,00
4	10030	CAMISETA EM COR, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	270	R\$55,00	R\$14.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

5	10030	CAMISETA COR BRANCA, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	50	R\$39,99	R\$1.999,50
6	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA CURTA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und	20	R\$118,00	R\$2.360,00
7	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA LONGA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und	20	R\$135,00	R\$2.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$29.774,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de malharia para atender às demandas da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

LOTE I					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
01	10030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MALHARIA.	Und	01	R\$

ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16330	CONFEÇÃO DE BANDEIRAS. ESPECIFICAÇÕES: • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER DE 1ª QUALIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, 2 PANOS; • DIMENSÕES: 90CM X 130CM; • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019; • DEVEM SER BORDADAS, FRENTE E VERSO; • A BANDEIRA NACIONAL DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971. MUNICÍPIO/SÃO LUÍS QUANTIDA 01(UM); ESTADO/MARANHÃO QUANTIDA 01(UM); PAÍS/BRASIL QUANTIDADE 01(UM);	Und	03	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

2	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIESTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	50	R\$	R\$
3	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIESTER, 33% ALGODÃO, EM CORES C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	40	R\$	R\$
4	10030	CAMISETA EM COR, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	270	R\$	R\$
5	10030	CAMISETA COR BRANCA, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und	50	R\$	R\$
6	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA CURTA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und	20	R\$	R\$
7	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA LONGA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias (mínimo de 60 dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 11102.000082/2025



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11102.000082/2025

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____,
DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA
QUE FAZEM ENTRE SI A VICE-
PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA E A
EMPRESA _____.

A Vice-Prefeitura de São Luís/MA, com sede na Avenida Beira Mar, Parte 1, nº 500, Centro, CEP 65010-070, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pela Vice-Prefeita de São Luís, Sra. **ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 000074640197-3, expedida pela SSP/MA e CPF nº 932.181.333-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 75, II, (Dispensa de Licitação) resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de malharia para atender às demandas da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, conforme condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de nº _____.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	10030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MALHARIA.	Und	01	R\$ ____

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16330	CONFECCÃO DE BANDEIRAS ESPECIFICAÇÕES: • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, DE 1ª QUALIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, 2 PANOS; • DIMENSÕES: 90 CM X 130 CM; • DEVEM SER CONFECCIONADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019; • DEVEM SER BORDADAS, FRENTE E VERSO; • A BANDEIRA NACIONAL DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CONFORMIDADE	Und.	03	R\$ ____	R\$ ____



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

		COM A LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971. MUNICÍPIO/SÃO LUÍS, QUANTIDADE 01(UM); ESTADO/MARANHÃO, QUANTIDADE 01 (UM); PAÍS/BRASIL, QUANTIDADE 01(UM).				
2	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und.	50	R\$__	R\$__
3	10030	CAMISA MODELO GOLA POLO, MANGA CURTA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, EM CORES C/ ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und.	40	R\$__	R\$__
4	10030	CAMISETA EM COR, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und.	270	R\$__	R\$__
5	10030	CAMISETA COR BRANCA, EM MALHA PV - MALHA FRIA, GOLA REDONDA, COM MANGA CURTA, EM CORES OU POLICROMIA FRENTE E/OU COSTAS, C/ ARTE A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. PP/P/M/G/GG/XG/XXG	Und.	50	R\$__	R\$__
6	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA CURTA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und.	20	R\$__	R\$__
7	10030	CAMISETA MODELO SOCIAL, FEMININA. MANGA LONGA, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ARTE OU BORDADO A SER DEFINIDA NO PEDIDO. TAM. P/M/G	Und.	20	R\$__	R\$__
VALOR TOTAL						R\$__



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2025, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total deste contrato corresponde a quantia de R\$ _____.

3.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.102 – GAVIC;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.131.0403.2163- Roda de Diálogos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9030 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 150000000 – Recursos Próprios;

FICHA: 97.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Municipal e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado por Fiscal de Contrato, especialmente designado.

6.1.2. Do prazo de entrega: O prazo de entrega é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA.

6.1.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público a critério da Administração.

6.1.4. Da forma e do local de entrega: Os materiais deverão ser entregues, mediante solicitação da contratante, na sede da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, localizada na Avenida Beira Mar, Parte 01, nº 500, Centro, CEP 65010-250, São Luís/MA.

6.1.5. Do horário de entrega: o horário da entrega será informado na Ordem de Serviço, que poderá ser de segunda-feira à quinta-feira das 08h00 às 18h00 e sexta-feira das 08h:00 às 13h00.

6.1.6. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, ficando a contratada obrigada a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos registrados no contrato.

6.1.7. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.8. A contratada é responsável pelo transporte e entrega do produto no local indicado na Cláusula Sexta, subitem 6.1.4.

6.1.9. No ato da entrega dos produtos deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.10. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.

6.1.11. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

6.1.12. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

6.1.13. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

6.1.14. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

6.1.15. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

6.1.16. A simples entrega do(s) objeto(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal do Contrato.

6.1.17. A contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço;
- b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

6.1.18. Em caso de recusa do produto, será lavrado o Termo de Recusa, no qual consignará as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Notificação.

6.1.19. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado, será considerada inexecução contratual e a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato e Termo de Referência, inclusive multa de mora.

6.1.20. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

6.1.21. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

6.1.22. No ato de recebimento do novo material, pelo Fiscal do Contrato, ele realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____.

6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2.1. Para atender às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, os requisitos para a contratação de camisetas personalizadas devem incluir:

- a) Qualidade do tecido e personalização: As camisetas devem ser confeccionadas em tecido idêntico à solicitação do processo de contratação, mantendo a qualidade, e variação entre os tamanhos em conformidade ao solicitado: PP, P, M, G, GG, XG ou XXG. Camisa gola polo com manga 1/4 em meia malha PV, anti-pilling composição 67% poliéster e 33% algodão, branca e/ou em cores variadas, com logo bordado tamanho 9X3 cm ao lado esquerdo, Camiseta em malha PV, composição 67% poliéster 33% algodão, com gramatura de 165g/m², branca e/ou em cores variadas, gola redonda, com punho na gola e na manga, com pintura em serigrafia ou sublimação com variação de estampa em cores e tamanhos diversos conforme solicitação, adulto, Camisa modelo social fem, m/curta, 67% poliéster, 33% algodão, cor branca c/arte ou bordado a ser definida no pedido, tam. P/M/G, Camisa modelo social fem, m/longa, 67% poliéster, 33% algodão, cor branca c/arte ou bordado a ser definido no pedido, tam. P/M/G.
- b) Identificação Visual Unificada: As camisetas devem seguir um padrão visual definido pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA, contribuindo para uma identidade visual coesa e profissional.
- c) Durabilidade: As camisetas devem ser resistentes a lavagens frequentes e ao uso constante em eventos e ações públicas.
- d) Disponibilidade de Tamanhos: Deve haver variedade de tamanhos disponíveis para atender às diferentes medidas dos membros da equipe da Vice-Prefeitura de São Luís/MA.
- e) Prazos de Entrega: O fornecedor deve ser capaz de entregar as camisetas dentro dos prazos estabelecidos pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA para atender às demandas de cada evento ou ação.
- f) Atender aos padrões ambientais e regulatórios vigentes, garantindo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Esses requisitos são essenciais para garantir que a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

solução contratada atenda plenamente às necessidades da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, promovendo a imagem profissional e coesa deste Órgão em suas atividades.

6.2.2. Quanto às bandeiras, estas devem seguir as próprias regulamentações municipais, se houver, seguindo as normas da ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287: 2019, sendo:

- a) As bandeiras devem ser confeccionadas em tecido Oxford 100% poliéster, 1ª qualidade e alta resistência, 2 panos e uma tralha reforçada e dois ilhós em latão niquelado (que não enferruja);
- b) Dimensões: 90 cm x 130 cm;
- c) Devem ser bordadas, frente e verso;
- d) A bandeira nacional deverá ser confeccionada em conformidade com a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Vice-Prefeitura de São Luís/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. As comunicações entre a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Vice-Prefeitura de São Luís/MA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Termo de Entrega, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço e demais documentos vinculativos;

8.1.2. **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do Termo de Entrega que formalizar o Recebimento Provisório.

8.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da contratada e na respectiva Ordem de Serviço, ficando a contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Cláusula Sexta deste Contrato.

8.1.4. O recebimento provisório transfere para a Vice-Prefeitura de São Luís/MA a responsabilidade civil pela guarda do bem.

8.1.5. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada, especialmente quanto aos vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº_____, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Vice-Prefeitura de São Luís/MA as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.1.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os danos do contrato e do Órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VICE-PREFEITURA

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da empresa;

b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa vencedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;

c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da empresa;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

g) No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

8.3.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, através do link <https://saoluis.ma.gov.br/cpl/conteudo/127>, e do endereço de e-mail: cfornecedorcpl@gmail.com

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer no prazo determinado pela contratante e de acordo com o quantitativo solicitado por demanda, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

- a) Entregar todos os materiais, conforme especificações deste contrato, Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material por intermédio do Fiscal do Contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

- c) Receber o material em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta de Preços da contratada e no Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do material;
- e) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência anexo ao processo administrativo de nº _____;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de nº _____.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

b) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços de que trata o presente contrato foi realizado por meio da Dispensa Eletrônica nº XXX/2025, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.156/2024 e demais legislações pertinentes, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar os serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS VICE-PREFEITURA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. As garantias de fabricação dos materiais de consumo devem compreender os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e impõe a substituição do material defeituoso.

20.2. A contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

20.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Vice-Prefeitura de São Luís/MA que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Público, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a contratada não seja direta ou indiretamente responsável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá seus efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.2. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA**

21.3. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.4. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís/MA, data do sistema.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
VICE-PREFEITURA

1º TESTEMUNHA: _____

CPF:

2º TESTEMUNHA: _____

CPF:

Elaborado por:

DEISIANE MAIARA
MACHADO
CRUZ:02710253364

Assinado de forma digital por
DEISIANE MAIARA MACHADO
CRUZ:02710253364
Dados: 2025.04.22 15:04:20
-03'00'

Deisiane Maiara Machado Cruz
Analista Jurídico/GAVIC
OAB/MA 15.262 Mat. nº: 6468494